

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N<sup>º</sup> 1.341, DE 2004 (MENSAGEM N<sup>º</sup> 862/2001)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

**Autora:** Comissão de Ciência e Tecnologia,

Comunicação e Informática

**Relator:** Deputado EDMAR MOREIRA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do **Decreto de 14 de agosto de 2001**, que **renova**, por **dez anos**, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à **Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda.**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

1. Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (**art. 32, IV, a**), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** da proposição em análise.

2. A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do **art. 223** da Lei Maior.

3. A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o **art. 109** do **Regimento Interno**.

4. O Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.341, de 2004, renova a concessão por **dez anos**, a partir de **1º de maio de 1994**, isto é, **até 1º de maio de 2004**. Ora, permanecendo o Decreto como está, e sendo aprovado, os efeitos por ele pretendidos já não seriam possíveis, sendo, assim, **injurídico**.

A hipótese não é nova. O Projeto de Decreto Legislativo Nº 24, de 2003, foi, por este Colegiado, declarado **injurídico**, versando conteúdo semelhante ao que então se examina.

Assim, também, o PDL nº 1.082, de 2003.

5. Entenda-se, este Colegiado não se pronunciou, àquela oportunidade, pela não renovação da concessão, mas apenas rejeitou a renovação nos termos propostos.

Ressalte-se, que as autoridades do Poder Executivo só encaminhavam a esta Casa o pedido de renovação da concessão **sete anos** (21.08.2001) após expirado o prazo da concessão anterior. Observe-se, ademais, que a Constituição, no **§3º** do **art. 223**, dispõe que **a renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional**. A permanecer, portanto, o Projeto como está, seus efeitos já viriam ao mundo natimortos, carentes de sentido, pois estamos em 2004, e a proposição renova a concessão por **dez anos**, a partir de **1º de maio de 1994**.

Nessas circunstâncias, duas possibilidades se apresentam: rejeitar a proposição por **injuridicidade**, ou renovar a concessão **a partir da aprovação do Projeto**, o que exigiria a modificação de sua vigência. A preferência dessa Relatoria é pela última opção, vez que protege mais a liberdade de imprensa, valor esse tutelado no **art. 223 da Constituição Federal**. Além disso, esta Comissão já vem promovendo ajustes de prazos em Projetos de Decreto Legislativo, relativamente a serviço de **radiodifusão**, como nas emissoras comunitárias, onde freqüentemente se dilata o prazo de três para **dez anos**, de modo a conformá-los à legislação vigente. A *fortiori* este Colegiado pode e deve promover ajustes que adaptem as proposições ao espírito da Constituição Federal.

Feita a modificação sugerida, o Projeto pode ser considerado jurídico.

Por fim, nada há a objetar à **técnica legislativa** e à **redação** empregadas, que observam perfeitamente as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, não havendo mais o que impedir sua tramitação nesta Casa, o voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.341, de 2004, na forma da **emenda** anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado EDMAR MOREIRA  
Relator

2044\_9849\_Edmar Moreira

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.341, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina

### **EMENDA N° 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º É aprovada a renovação da concessão outorgada à Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, a partir da aprovação deste Projeto ."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado EDMAR MOREIRA  
Relator

